

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2021)

**O FENÔMENO DA "PEJOTIZAÇÃO" E A CONSEQUENTE PRECARIZAÇÃO DAS
RELAÇÕES DE EMPREGO**

Autor: Isabella Paganella Pelissari e Barbara Benato Pontalti

Orientador: José Antônio Reich

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

O objetivo da presente pesquisa é demonstrar que o fenômeno jurídico *pejotização* é uma estratégia para encobrir as relações empregatícias, acabando por precarizar as relações de emprego. Havendo presença de continuidade, subordinação, onerosidade e pessoalidade, deve-se reconhecer, a partir do princípio da primazia da realidade, a existência de relação empregatícia. Quanto à continuidade, importante ressaltar que apesar de que algumas atividades laborais exijam o desempenho do empregado apenas em determinados dias da semana, por exemplo, não há a descaracterização da continuidade. Já a subordinação é caracterizada quando o empregado exerce sua atividade de maneira dependente ao empregador, sendo a ele dirigido. Sobre a onerosidade, tem-se que o empregado deve receber um salário pelos serviços prestados, diferenciando-se, portanto, de serviços voluntários que são não onerosos e que não geram nenhum vínculo empregatício. A característica da pessoalidade na relação de emprego indica que o trabalho deve ser realizado de maneira *intui personae*, ou seja, por pessoa certa e determinada. Cabe observar que a ideologia neoliberal presente na América Latina gerou, indubitavelmente, uma desregulamentação do Direito do Trabalho – o empregado (persuadido pelo empregador) cria a Pessoa Jurídica, sob o argumento de receber vantagens que não se concretizam). Assim, não terá direito ao décimo terceiro salário, às horas extras, às verbas rescisórias, aos direitos previdenciários, aos intervalos remunerados e outros direitos garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tendo em vista que em seu artigo 9º, a CLT estabelece que são nulos de pleno os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei, o Magistrado deve observar o caso em apreço, observando se estão presentes os requisitos ensejadores da relação empregatícia e, em caso positivo, reconhecer a relação de emprego e os consequentes direitos anteriormente eximidos. Compreendeu-se que o tomador do trabalho suprime direitos e obrigações trabalhistas através de fraudes que consistem numa lógica neoliberal de enfraquecimento dos direitos trabalhistas, de forma que a fortificação da legislação é essencial para que o trabalhador deixe de ser vítima nesse sentido.

Palavras-chave: CLT; Pessoa Jurídica; *Pejotização*; Empregado; Direito do Trabalho.